

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.084.967,86	0,00
Pessoal ativo	33.084.967,86	0,00
Pessoal inativo e pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Par. 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II)	54.102,23	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	54.102,23	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	33.030.865,63	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	33.030.865,63	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	61.257.366,27	
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	53,92%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF) - <%>	48,60%	

---

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da lei 4.320/64

---

PEDRO VIEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

DOMINGOS SAVIO MARIZ WANDERLEY  
CONTADOR CE-016920/0-6

---

JOSE TEOGENES BRASIL DE SOUSA JUNIOR  
SECRETARIO DE FINANÇAS

---

FRANCISCO FACUNDO DE MATOS NETO SEGUND  
CONTROLADOR INTERNO